

RESERVAS PARTICULARES DO PATRIMÔNIO NATURAL Sustentabilidade pelo Turismo

Alessandra Conci Ficagna¹

Resumo

O presente artigo objetiva analisar um tipo específico de Unidade de Conservação: a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, justificando sua importância como unidade de preservação do ecossistema e biodiversidade. Como uma das categorias mais recentes, essas reservas surgiram na década de 1990 e apresentam uma peculiaridade em relação às demais: a iniciativa de criação parte da vontade expressa do proprietário. Em um segundo plano, o artigo pretende verificar a gestão ambiental dessas áreas e discutir a importância da sustentabilidade das mesmas pelo turismo. Essa mudança de enfoque, em que o particular passa a ser agente ativo na preservação da natureza e gestor ambiental de sua área foi objeto de estudo aprofundado sobre o assunto nos moldes de uma monografia, base para o desenvolvimento deste artigo.

Palavras-chave: Reserva Particular do Patrimônio Natural; Ecoturismo; Desenvolvimento Sustentável.

Abstract

This article analyzes a specific type of Unit of Conservation: the Private Reserve of Natural Patrimony - RPPN, justifying its importance as a unit of preserving the ecosystem and biodiversity. As one of the newer categories, such reservations have emerged in the 1990s and have a peculiarity in relation to the others: the initiative to establish the wishes of the owner. In the background, the article intends to verify the environmental management of these areas and discuss the importance of sustainability by the tourism. This change of focus in which the particular becomes the active agent in the preservation of nature and environmental manager of its area was the subject of detailed study on the subject along the lines of a monograph on the development of this article.

Key-words: Private Reserves of Natural Patrimony; Ecotourism; Sustainable Development

¹ Bacharel em Turismo pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO).

Introdução

A ação do homem no meio ambiente e suas conseqüências são fruto atualmente de intensa discussão, visto que seus efeitos já estão sendo sentidos no mundo todo, gerando temeridade e preocupação em relação aos anos seguintes e às gerações futuras. Segundo Primack e Rodrigues (2002), muitos recursos naturais, tais como ar puro, água limpa, qualidade do solo, espécies raras e até mesmo as paisagens são considerados recursos de propriedade comum, que pertencem a toda a sociedade. Partindo desse princípio, muitas pessoas usam e acabam danificando esses recursos de acordo com o interesse envolvido sem uma preocupação ambiental e, muitas vezes, o estrago pode ser irreparável.

A maioria das nações do mundo, preocupadas com a conservação e manejo dos seus ecossistemas nativos e das espécies que neles habitam, tentando reverter o quadro de desequilíbrio ambiental vem a muito estabelecendo medidas legais para proteger ou regular o uso da terra em seus territórios. Dentre os principais instrumentos regulatórios encontram-se as Unidades de Conservação ou áreas protegidas. Cerca de 130 países já criaram um total aproximado de 8.000 áreas protegidas, equivalentes a 3% da extensão territorial dos países (World Resources Institute et al., 1992; McNeely, 1992; Noss, 1996a).

As Unidades de Conservação no Brasil são áreas protegidas por lei, regulamentadas e fiscalizadas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. O estabelecimento das áreas protegidas pode ser feito de diversas maneiras, porém as mais comuns são a ação governamental em nível nacional, como também em nível regional e local, e aquisição de terras por pessoas físicas e organização de conservação. O governo promulga leis que estabelecem vários níveis na utilização comercial de recursos, utilização tradicional pela população local, e utilização para fins de lazer nas respectivas áreas.

As Unidades de Conservação - UC, segundo o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, são divididas em Unidades de Proteção Integral e Unidades de Uso Sustentável totalizando doze categorias.

A Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) se diferencia das demais por tratar-se de uma propriedade particular que depende da manifestação expressa do proprietário para se tornar uma RPPN, mediante reconhecimento do Poder Público quanto à sua relevância em aspectos paisagísticos, biodiversidade, ou ainda características ambientais que justifiquem ações de recuperação. A isenção do imposto Territorial Rural – ITR, a chancela do Governo, o reconhecimento pelas entidades ambientalistas e os projetos de financiamento a fundo perdido são algumas vantagens para os proprietários de terras que optam por constituir RPPNs. Estas podem ser utilizadas para o desenvolvimento de atividades de cunho científico, cultural, educacional, recreativo e de lazer, podendo ser aproveitada para a realização de atividade turística.

Todavia, essas áreas necessitam de um trabalho de gestão ambiental para serem eficazmente manejadas, conciliando as medidas de preservação com o uso da área para fins turísticos sem gerar impactos no ambiente, trazendo retorno financeiro para garantir a funcionalidade da área e êxito quanto ao objetivo maior: a preservação. O papel do turismo como fator de sustentabilidade econômica e social nessas áreas será o foco deste estudo.

Unidades de Conservação

Diante deste quadro de constante degradação do meio ambiente, a discussão em torno do tema foi se tornando cada vez mais comum, ganhando uma proporção em escala global em meio à necessidade de buscar alternativas para conter tamanha degradação, resguardar biomas, ecossistemas e espécies raras ou ameaçadas de extinção, e valorizar os recursos naturais existentes.

Uma das soluções encontradas foi a criação das áreas protegidas, considerada uma importante estratégia de controle do território já que estabelece limites e dinâmicas de uso e

ocupação específicos. Segundo a União Mundial para a Conservação da Natureza (UICN, 1994), elas podem ser definidas como:

uma área terrestre e/ou marinha especialmente dedicada à proteção e manutenção da diversidade biológica e dos recursos naturais e culturais associados, manejados através de instrumentos legais ou outros instrumentos efetivos.

O *Yellowstone National Park*, nos Estados Unidos, foi a primeira área protegida a surgir no mundo. Sua criação refletiu o início da sensibilização mundial para a necessidade da existência de espaços institucionalmente protegidos. No Brasil, a rede de áreas naturais legalmente protegidas foi iniciada com a criação do Parque Nacional de Itatiaia, em 1937.

Posterior a criação do Parque Nacional de Itatiaia, outros Parques Nacionais foram surgindo no Brasil como o Parque Nacional da Serra dos Órgãos e do Iguaçu, em 1939 - este último é considerado pela UNESCO desde 1986 *Patrimônio Natural da Humanidade*. No decorrer dos anos, mais Parques Nacionais foram sendo criados, além do surgimento de outras tipologias de unidades de conservação.

Porém, somente em 1989, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, importante órgão ambiental que representou a homogeneização da política de criação de unidades de conservação de proteção integral. Isso foi possível pois o IBAMA englobou os dois órgãos ambientais que instituíam as Unidades de Conservação, centralizando as atribuições: o Instituto Brasileiro do Desenvolvimento Florestal – IBDF e a Secretaria Especial de Meio Ambiente – SEMA.

No ano 2000, finalmente foi concretizada a ambição surgida no final dos anos 70 de estabelecer um sistema único – o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) – que definiria critérios mais objetivos para a criação e gestão de algumas tipologias e categorias de áreas protegidas que antes se encontravam dispersas em diferentes instrumentos legais.

O SNUC (lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000) é um sistema que agrega todas as unidades de conservação federais, estaduais e municipais, ou seja, parques nacionais, áreas de proteção ambiental (APA), áreas de relevante interesse ecológico (Arie), reservas e outras classificadas

pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), estabelecendo critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação.

Segundo o SNUC, as Unidades de Conservação são definidas como:

Espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

O SNUC divide as Unidades de Conservação em Unidades de Proteção Integral e Unidades de Uso Sustentável. As unidades de Proteção Integral tem por objetivo: “preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais...” (art. 7º, §1º)

Sendo que define a expressão “uso indireto” como: “aquele que não envolve consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais” (art. 2º, inciso IX). E “proteção integral” como: “manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitido apenas o uso indireto dos seus atributos naturais” (art. 2º, inciso VI).

Já as Unidades de Uso Sustentável tem por objetivo: “O objetivo básico das Unidades de Uso Sustentável é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais.” (art. 7º, §2º)

A referida lei define “uso sustentável” como:

“exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável” (art. 2º, inciso XI).

As Unidades de Proteção Integral se subdividem em: Estação Ecológica; Reserva Biológica; Parque Nacional; Monumento Natural; Refúgio de Vida Silvestre. Já as Unidades de Uso Sustentável se subdividem em: Área de Proteção Ambiental; Área de Relevante Interesse

Ecológico; Floresta Nacional; Reserva Extrativista; Reserva de Fauna; Reserva de Desenvolvimento Sustentável; e Reserva Particular do Patrimônio Natural.

RPPN – Esclarecimentos Legais

É importante esclarecer algumas contradições nas interpretações da lei quanto ao uso das RPPNs. Apesar dessas reservas serem enquadradas como Unidades de Uso Sustentável pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, essas são de fato e de direito Unidades de Proteção Integral.

A Lei sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza é a Lei nº. 9.985 de 18 de julho de 2000. Esta Lei foi regulamentada pelo Decreto nº. 4.340, de 22 de agosto de 2002. O art. 2º da referida lei enquadra a Reserva Particular do Patrimônio Natural como Unidade de Uso Sustentável, e a lei foi assim aprovada.

Expondo novamente o conceito de “uso sustentável” segundo o SNUC, observa-se: “exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável” (art. 2º, inciso XI).

Porém, no art. 7º do decreto 1.922/96, que dispõe sobre o reconhecimento das RPPNs, estas são caracterizadas como unidades de conservação de uso indireto: “será concedida, à RPPN, pelas autoridades públicas competentes, proteção assegurada pela legislação em vigor às unidades de conservação de uso indireto, sem prejuízo do direito de propriedade, que deverá ser exercido por seu titular, na defesa da Reserva, sob orientação e com apoio do órgão competente.” E segundo a lei 9.985/00 sobre SNUC, a expressão “uso indireto” é definida como: “aquele que não envolve consumo, coleta ou destruição dos recursos naturais”.

Analisando o exposto anterior, percebe-se uma incompatibilidade sobre a função e o uso das RPPNs. Muitos foram a favor do uso sustentável das reservas devido a diversos interesses envolvidos. Grandes proprietários de terras ou grileiros, principalmente na Amazônia, queriam

fazer de suas terras RPPNs para não pagar impostos territoriais, mas, principalmente, para evitar invasões, assentamentos rurais e desapropriações em suas fazendas. A intenção era aproveitar-se da categoria de manejo para resolver seus problemas. Tanto é assim que, algumas RPPNs gigantescas tiveram seu registro de reconhecimento cassado.

Em virtude da dualidade de interpretações da lei somado aos problemas gerados por isso, muitos ambientalistas pressionaram o Presidente da República, Luis Inácio Lula da Silva, para que a situação fosse revertida, o IBAMA também se posicionou contra o uso sustentável das reservas. Com isso, o Presidente da República acabou vetando parte do Art. 21 que define as Reservas Particulares do Patrimônio Natural, tornando-as de fato e de direito em Unidade de Conservação de Proteção Integral. O Presidente não podia vetar os artigos da categorização, espinha dorsal da Lei do SNUC, por isso criou um “remendo” mal explicado.

O inciso III § 2º do art. 21 foi vetado. Ele permitia o seguinte tipo de atividade na RPPN: “a extração de recursos naturais, exceto madeira, que não coloque em risco as espécies ou os ecossistemas que justificaram a criação da unidade.”

Com tal vedação o art. 21 da Lei 9.985/00 permaneceu da seguinte forma:

Art. 21. A Reserva Particular do Patrimônio Natural é uma área privada, gravada com perpetuidade, com o objetivo de conservar a diversidade biológica.

§ 1º O gravame de que trata este artigo constará de termo de compromisso assinado perante o órgão ambiental, que verificará a existência de interesse público, e será averbado a margem da inscrição no Registro Público de Imóveis.

§ 2º Só poderá ser permitida, na Reserva Particular do Patrimônio Natural, conforme se dispuser em regulamento:

I - a pesquisa científica;

II - a visita com objetivos turísticos, recreativos e educacionais;

III - (VETADO)

A MENSAGEM Nº 967, de 18 de julho de 2000, traz a justificativa do presidente para a vedação ocorrida: o comando na disposição, ao permitir a extração de recursos naturais em Reservas Particulares do Patrimônio Natural, com a única exceção aos recursos madeireiros, desvirtua completamente os objetivos dessa unidade de conservação, como, também, dos propósitos do seu instituidor. Por outro lado, tal permissão alcançaria a extração de minérios em área isenta de ITR e, certamente, o titular da extração, em tese, estaria amparado pelo benefício.

A partir da atitude do presidente de vetar o referido inciso, as Reservas Particulares do Patrimônio Natural continuam atingindo seus objetivos originais, ou seja, objetivos claros de unidades de conservação de uso indireto dos recursos naturais e têm como objetivos expressos na Lei somente a pesquisa científica e a visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais. Tal ação tornou as reservas em questão como unidades de proteção integral, pois permite apenas o uso indireto, porém ocupando apenas um “lugar errado” na Lei 9.985/00 – SNUC.

Segundo a advogada Keila Maria Resende, mestre em manejo ambiental, o texto inicial para a criação das Unidades de Conservação proposto pelo legislador tinha como objetivo estabelecer parâmetros legais para que os “serviços ecológicos” e outros benefícios prestados pelas áreas protegidas (Unidades de Conservação) pudessem ser valorizados e, com isto, gerar recursos financeiros para a própria manutenção destas Unidades de Conservação. Através desses recursos financeiros as Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPNs se fortaleceriam e se tornariam viáveis, mas o legislador não se preocupou em compatibilizar a legislação existente sobre as Reservas Particulares do Patrimônio Natural, Decreto 1.922/96 e o Sistema Nacional de Unidade de Conservação – SNUC, Lei 9.985/00, gerando essa dualidade de interpretações.

Através do esclarecimento mencionado, classificando as RPPNs como Unidade de Proteção Integral, só é permitida atividades voltadas para educação ambiental, pesquisa científica e ecoturismo.

Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN

Entre todas as Unidades de Conservação, a Reserva Particular do Patrimônio Natural se diferencia por algumas peculiaridades. A principal delas é que a solicitação feita para transformar uma propriedade em RPPN parte da vontade expressa do proprietário em proteger, no todo ou em parte, áreas que ainda conservam características naturais primitivas, representativas da região que ocorrem.

As RPPNs, só no ano de 2006, representavam 59,01% das Unidades de Conservação do Brasil, sendo 429 RPPNs ao todo. Essas reservas ganharam grande proporção ao longo dos anos desde sua criação e hoje corresponde uma vantagem em números muito grande em relação às outras categorias. Um número impressionante para uma categoria que começou a surgir na década de 1990. O quadro um dispõe a quantidade numérica das RPPNs no Brasil, referente ao ano de 2006:

Quadro 1 – Número de UCs Federais por categoria

Categoria	Sub-total	%	Total
ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	31	4,26	727
ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO	17	2,34	
ESTAÇÃO ECOLÓGICA	32	4,40	
FLORESTA NACIONAL	73	10,04	
PARQUE NACIONAL	62	8,53	
REFÚGIO DE VIDA SILVESTRE	3	0,41	
RESERVA BIOLÓGICA	29	3,99	
RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	1	0,14	
RESERVA EXTRATIVISTA	50	6,88	
RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL	429	59,01	

Fonte: Ibama * Dados de 31/12/2006

A gênese do processo de criação deste tipo de Unidade de Conservação se encontra no Código Florestal Brasileiro de 1934 que já previa o estabelecimento de áreas particulares

protegidas no Brasil, com as chamadas "florestas protetoras". Estas permaneciam de posse e domínio do proprietário e eram inalienáveis, ou seja, que não se pode ceder, dar ou vender. Com o Código Florestal de 1965, esta categoria desapareceu, mas a lei manteve a possibilidade de preservação de áreas particulares.

Nos anos 80, alguns proprietários procuraram o IBAMA desejando transformar parte ou a totalidade de seus imóveis em reservas particulares. Essa experiência mostrou a necessidade de um mecanismo melhor definido, com uma regulamentação mais detalhada, para as áreas protegidas privadas. Assim, em 1990 surgiu um decreto regulamentando esse tipo de iniciativa (decreto nº 98.914, de 31 de janeiro de 1990). Em 1996, este foi substituído pelo Decreto nº 1.922 de 5 de junho, que está em vigor no presente.

Segundo o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, as RPPNs são definidas como: *“área privada, gravada com perpetuidade, com o objetivo de conservar a diversidade biológica”*. As RPPNs têm caráter perpétuo, isso quer dizer que no momento em que se decide criar uma RPPN, é para sempre. Se a propriedade for vendida, os novos donos terão que respeitar a RPPN, seus herdeiros também, pois não há maneira de revogar o título de reconhecimento da reserva.

Os proprietários interessados em transformar sua propriedade em uma RPPN deverão requerer junto à Superintendência do IBAMA na Unidade de Federação onde estiver situado o imóvel ou junto ao Órgão Estadual do Meio Ambiente – OEMA, portando os seguintes documentos autenticados: informações pessoais, título de domínio do terreno e planta da área, e quitação do ITR. A partir de então, o pedido será apreciado pelo órgão responsável que analisará se a respectiva área pode ser considerada de relevante importância pela sua biodiversidade, ou pelo seu aspecto paisagístico, ou ainda por suas características ambientais que justifiquem ações de recuperação.

De modo geral, a criação de uma RPPN é muito mais rápida do que a de qualquer outra Unidade. O prazo estipulado para a sua instituição pelo IBAMA, no caso das RPPNs federais, é

de aproximadamente 60 dias. Após o reconhecimento da área como RPPN, a propriedade estará submetida a uma série de regras e normas impostas pelos IBAMA. Caso seja constatado o não cumprimento das mesmas, o proprietário como infrator estará sujeito às sanções administrativas na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

Algumas de suas atribuições são: “assegurar a manutenção dos atributos ambientais da RPPN e promover sua divulgação na região [...]” ; “submeter à aprovação do órgão responsável pelo reconhecimento do zoneamento e do plano de utilização da Reserva [...]” e “ encaminhar anualmente e sempre que solicitado, ao órgão responsável pelo reconhecimento, relatório de situação da Reserva e das atividades desenvolvidas”².

Além disso, toda RPPN deve dispor de um Plano de Manejo no Brasil, bem como, todas as outras Unidades de Conservação já mencionadas. Segundo o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC (lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000), o termo “Plano de Manejo” é definido por:

documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade (Art. 2º inciso XVII).

O termo “zoneamento” utilizado no referido inciso é definido na mesma lei como:

definição de setores ou zonas em uma unidade de conservação com objetivos de manejo e normas específicos, com o propósito de proporcionar os meios e as condições para que todos os objetivos da unidade possam ser alcançados de forma harmônica e eficaz (Art. 2º inciso XVI).

O Plano de Manejo é de fundamental importância para o regimento dessas áreas quanto à conservação da biodiversidade e preservação ambiental. As Unidades de Conservação precisam

² Decreto nº 1.922, de 5 junho de 1996. Artigo 8º, inciso I, II e III.

ser ativamente manejadas para evitar sua deterioração. Entretanto, as decisões sobre o manejo podem ser tomadas mais eficazmente quando as informações são fornecidas por um programa de pesquisas e quando há financiamento disponível para a implementação dos planos de manejo (Primack e Rodrigues, 2002).

As atividades permitidas nas RPPNs são de cunho científico, cultural, educacional, recreativo e de lazer, porém essas atividades deverão ser realizadas de modo a não comprometer o equilíbrio ecológico ou colocar em perigo a sobrevivência das populações das espécies ali existentes. Além disso, estas atividades deverão ser autorizadas ou licenciadas pelo órgão responsável pelo reconhecimento da RPPN. Obras de infra-estrutura no interior de RPPNs são permitidas desde que sejam compatíveis e necessárias as atividades previstas.

Diante das diversas regras e atribuições as quais o proprietário é submetido, muitos proprietários ainda vêem como uma alternativa interessante o reconhecimento de seu terreno em uma RPPN. As RPPNs contam com diversas vantagens como: direito de propriedade preservado; isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR); prioridade na análise dos projetos pelo Fundo Nacional do Meio Ambiente – FNMA; preferência na análise de pedidos de concessão de crédito agrícola junto às instituições oficiais de crédito, para projetos a serem implementados em propriedades que contiverem RPPN em seus perímetros; possibilidades de cooperação com entidades privadas e públicas na proteção, gestão e manejo da unidade.

Entretanto, essas vantagens representam muito pouco diante dos custos envolvidos na criação e manutenção de uma reserva particular. A legislação exige, para a sua criação, as coordenadas georeferenciadas da propriedade e da área de reserva, entre outros documentos. Isso custa caro. E a manutenção das RPPNs — que implica, entre outras tarefas, em manter longe caçadores, cachorros, e outras ameaças à biodiversidade — é responsabilidade do proprietário, que arca sozinho com os custos.

Gestão Ambiental e Ecoturismo

Com essa realidade, chega-se ao questionamento: como garantir a sustentabilidade destas reservas sem prejuízo ao meio ambiente?

Nesse contexto, o ecoturismo se enquadra perfeitamente com as finalidades das RPPNs. É uma ramificação do turismo de natureza relativamente nova que se diferencia das demais pois abrange em sua conceituação a experiência educacional interpretativa, a valorização das culturas tradicionais locais, a promoção da conservação da natureza e do desenvolvimento sustentável. Diferentemente do turismo de caça e pesca, usam-se os recursos naturais de forma indireta, isto é, não se retira nada do ambiente, que é apenas apreciado (Kinker, 2002).

O termo “turismo de natureza” é definido como: “aquele que faz uso de recursos naturais relativamente bem preservados, como, por exemplo, paisagens, águas (mar, rios, cachoeiras, corredeiras), vegetação e vida silvestre.” (Kinker, 2002). Compõem esse segmento do turismo atividades de pesca, os safáris de caça, aos safáris fotográficos, o turismo de aventura, o ecoturismo etc.

Analisando outro autor, o conceito de ecoturismo apresentado por Beni (2001, p. 428) é: deslocamento de pessoas a espaços naturais delimitados e protegidos pelo estado ou controlados em parceria com associações locais e ONGs. Pressupõe sempre uma utilização controlada da área com planejamento de uso sustentável de seus recursos naturais e culturais, por meio de estudos de impacto ambiental, estimativas da capacidade de carga e suporte local, monitoramento e avaliação constante, com plano de manejo e sistema de gestão responsável.

Esta definição é melhor de ser trabalhada pois engloba a idéia de planejamento e gestão. Porém, Beni afirma que o ecoturismo no Brasil é muito confundido com turismo ecológico. Este último, embora apresente uma preocupação de educação e conscientização ambiental, tem como característica dominante uma maior flexibilização ou inexistência de restrições rígidas à utilização do espaço visitado. Nesta concepção, o ecoturismo em sua essência ocorre em poucas áreas no país, uma vez que as áreas de conservação e proteção ambiental ainda não dispõem de

uma política integrada e de um planejamento estratégico de uso e ocupação direcionados, especificamente para a atividade turística.

Trabalhando o conceito apresentado por Beni, o ecoturismo apoiado na sustentabilidade, é um poderoso aliado na batalha da preservação devendo, portanto, conciliá-los na sua integridade. Porém, antes cabe definir o conceito de “desenvolvimento sustentável”. Segundo a União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN), a expressão é definida como: “aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as futuras gerações atenderem às suas próprias necessidades”.

Nesse contexto, através do conceito de desenvolvimento sustentável, parti-se para um conceito mais específico ligado à atividade turística: “Turismo Sustentável”, que é definido por Wall 1997 como:

aquele que é desenvolvido e mantido em uma área (comunidade, ambiente) de maneira que, e em escala que, se mantenha viável pelo maior tempo possível, não degradando ou alterando o meio ambiente de que usufrui (natural e cultural), não interferindo no desenvolvimento de outras atividades e processos, não degradando a qualidade de vida da população envolvida, mas pelo contrário servindo de base para uma diversificação da economia local

Para a Organização Mundial do Turismo (1994), o desenvolvimento do turismo sustentável somente é possível quando no seu planejamento são considerados os seguintes fatores: sustentabilidade econômica, inclui a maximização da utilização dos recursos naturais, com redução dos custos ambientais; sustentabilidade social, prevê a adaptabilidade e a capacitação social; sustentabilidade ambiental, analisa os níveis de visitação, os tipos de visitantes e seu comportamento; sustentabilidade cultural, envolve um estudo sobre a singularidade, a força e a capacidade cultural; e por último a sustentabilidade política, é determinada pelo apoio e pelo envolvimento de residentes do destino turístico (Seabra 2001).

Os ideais propostos, na prática, tornam-se complexos. O estabelecimento prévio operacional de certas atividades que precisam emergir ou serem concebidas se fazem de acordo com a realidade local, tornando cada caso diferenciado.

O principal foco do manejo dessas áreas é controlar a interação homem/natureza, de modo que o meio ambiente não sofra impactos negativos e o turista tenha não só uma experiência agradável, mas seja levado, por meio da interpretação da natureza e do lazer dirigido, a incorporar mudanças de atitudes e comportamento (Seabra 2001).

Porém, uma questão que merece destaque é a participação da população local. A inserção da comunidade local junto às políticas de gestão ambiental e desenvolvimento do ecoturismo de maneira sustentável nas áreas protegidas vai muito além da simples divisão de benefícios sociais e econômicos. Contempla a capacitação das pessoas, incentivando sua mobilização, para que sejam atores sociais em vez de passivos beneficiários, e que administrem os recursos, tomem decisões e controlem as atividades que afetam suas vidas. Esse processo funciona como um catalisador para estimular a autoconfiança da comunidade, enfatizando a importância da participação das instituições locais, tanto formais, quanto informais³.

Estudos de Casos

Após pesquisa e consulta bibliográfica para ampliação de conhecimento envolvendo as unidades de conservação, turismo, meio ambiente e gestão ambiental foram utilizadas como estudo de caso três RPPNs. Através de entrevistas com os proprietários, foi possível obter embasamento teórico para expor a realidade das RPPNs sobre pontos de vista reais. Devido à falta de informação sistematizada nos órgãos ambientais federais e estaduais acerca das atividades desenvolvidas nas RPPNs, a seleção das reservas a serem contatadas foi baseada em indicação de artigos científicos, revistas especializadas no tema, entidades, associações relacionadas e site próprio de divulgação das RPPNs que dispõem deste recurso.

³ Fonte: www.bdt.org.br . Acessado em 10.10.2007

Em princípio, foi realizado contato telefônico e posteriormente foram enviados questionários via e-mail. Ao todo foram contatadas treze RPPNs, porém foram encontradas algumas dificuldades durante o processo, como dados e informações de contato com as reservas não condizentes; outras em que o contato foi realizado, mas não houve colaboração referente ao envio das informações solicitadas. Devido a esses entraves, somente cinco RPPNs disponibilizaram informações e responderam ao questionário aplicado.

Contudo, das cinco RPPNs, só foram incluídas três delas: a RPPN Cachoeira do Cerradão, a RPPN El Nagual, e a RPPN Frei Caneca. A RPPN Fazenda Arco Íris e a RPPN Passarim foram excluídas do processo por enviarem dados incompletos. Apesar dos entraves encontrados, dificultando uma análise quantitativa, as RPPNs estudadas apresentaram quadros distintos, não comprometendo o caráter qualitativo do trabalho, cujo foco era entrar em contato com as realidades vividas por proprietários dessas reservas.

Por último foi realizado um estudo de campo na RPPN EL Nagual, devido à esta se encontrar no estado do Rio de Janeiro, facilitando a ida ao local. Esta visita se baseou em coletar dados sobre acesso, visitaç o, objetivos, din mica do espaço, atividades realizadas e com a comunidade. Esta visita permitiu obter um fechamento mais consistente sobre a situaç o das RPPNs e a relaç o entre elas.

Os temas abordados no question rio tinham o intuito de verificar:

- 1 – Motivaç o para criaç o da RPPN
- 2 – Atividades Relacionadas: Verificar o n vel de aproveitamento da reserva – sustentabilidade
- 3 – An lise Estat stica: N vel de Interesse de turistas e N mero de Visitantes
- 4 – Consci ncia Ambiental dos Visitantes
- 5 – Lucratividade da Reserva: Sustentabilidade
- 6 – Consci ncia dos Propriet rios quanto ao Aproveitamento Econ mico da Reserva
- 7 – Apoio do IBAMA: Preservaç o

8 – Dificuldades Encontradas

9 – Divulgação: Marketing

Considerações Finais

Através da análise estudo de casos, foi possível verificar muitas dificuldades encontradas pelas RPPNs que precisam ser reparadas a fim de potencializar a sustentabilidade da área e garantir a preservação. De acordo com o estudo, nenhuma delas apresentou um perfil que se enquadrasse nos moldes do desenvolvimento do turismo sustentável proposto pelo OMT já mencionado anteriormente. Apesar da RPPN El Nagual ter se destacado das demais por desenvolver melhor esse conceito, ainda não atingiu na sua amplitude.

Uma das deficiências constatadas foi a questão da divulgação, o marketing das reservas ainda é insuficiente, restringindo-se apenas a sites próprios das reservas e relacionados ao assunto e divulgação indireta através de pesquisas e trabalhos acadêmicos.

Diante disso, seria importante organizar um circuito de RPPNs, dividido por estados a fim de integrar as reservas em um trabalho de cooperação mútua, bem como, um circuito regional com outros tipos de Unidades de Conservação, aumentando assim o caráter de atrativo das reservas. Tal iniciativa pode fortalecer e otimizar a presença governamental em regiões de difícil acesso em questões de infra-estrutura, bem como, no planejamento e execução de atividades interinstitucionais voltadas ao ecoturismo. A iniciativa também pode fomentar oportunidades para aumentar a participação da sociedade civil na definição de objetivos e ações a serem realizadas nestas regiões. E ainda, pode funcionar como um veículo de divulgação das RPPN como meio de conservação, aumentando o interesse sobre preservação e conseqüentemente, difundindo a conscientização ambiental.

Outra conclusão decorrente do trabalho é a busca pela maior participação da comunidade. É importante a formulação projetos pelo poder público local juntamente com os proprietários das RPPNs sobre educação ambiental, como projetos de capacitação através da sustentabilidade. Essa iniciativa, além de conscientizar a população local sobre a importância de preservação do meio

ambiente – educação ambiental, possibilita o conhecimento sobre caminhos alternativos de geração de renda sem necessidade de utilizar recursos naturais de modo exploratório na região – que não ameace os objetivos conservacionistas.

Outra medida interessante seria a parceria com universidades para melhor gestão da área. A parceria poderia ser com diferentes cursos, como por exemplo, utilizar estudantes de geografia e biologia sob a coordenação de um professor para realizar estudos aprofundados da área. Tal medida facilitaria o processo de coleta de dados, e propiciaria um mapeamento constante do local, podendo analisar as mudanças do meio, o que possibilita um zoneamento e gestão eficaz. Também poderia ser utilizado estudantes de turismo para contribuir com o planejamento do ecoturismo na região e todas as medidas relacionadas para tal, orientando o proprietário a fim de dar mais clareza quanto à prática da atividade em sua reserva.

Já a proteção da área seria facilitada pela maior atuação do IBAMA, apoiando os proprietários junto a uma maior fiscalização da área, aliados com programas de incentivo à comunidade no sentido formar capacitar fiscais para contribuir com a proteção das reservas. Juntamente a isso, a gestão ambiental das RPPNs através da prática do ecoturismo ajudará a gerar recursos para a contratação de mais mão-de-obra.

Essas medidas contribuiriam de forma significativa para o êxito das RPPNs. Isso se dá a partir de um planejamento eficaz nessas áreas, baseado nas políticas de gestão ambiental a fim de conciliar os interesses de preservação e prática da atividade turística em sua potencialidade sem trazer danos para o meio ambiente, proporcionando a sustentabilidade, e promovendo a integração das comunidades locais. Isso justifica a relevante participação do turismólogo no processo. O profissional de turismo é capaz de identificar problemas e visualizar soluções para melhor aproveitamento da área, conciliando esses interesses. O conhecimento técnico é fundamental para produzir uma gestão ambiental eficiente.

Nesse contexto, conclui-se que a atividade turística é o melhor caminho para gerar a sustentabilidade da área e garantir a gestão adequada de acordo com os objetivos originais de uma Unidade de Conservação, baseando-se em um plano de manejo eficaz.

Partindo das considerações acima, torna-se possível sugerir assuntos que merecem um aprofundamento por novas pesquisas. Para estudos futuros, seria interessante verificar o nível de dificuldades financeiras enfrentadas pelos proprietários de RPPNs; avaliar a relação RPPN-comunidade e o real envolvimento dos municípios em iniciativas e incentivo ao desenvolvimento do turismo em RPPNs, e ainda, verificar se existe algum programa de conscientização com os proprietários dessas reservas sobre as vantagens do ecoturismo, pois muitos ainda vêem o turismo de forma depreciativa, como atividade degradante.

Referências

- BENI, Mário Carlos. *Análise Estrutural do Turismo*. Editora Senac São Paulo. 9ª edição, 2003.
- BARRETTO FILHO, H. T. Notas para uma história social das áreas de proteção integral no Brasil. In: RICARDO, F. (org.) *Terras Indígenas e Unidades de Conservação*. São Paulo: Instituto Sócioambiental. 2004, pp.53-63.
- CARVALHO, J. *A Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais na Amazônia Brasileira*. In: Simpósio sobre a biota amazônica 7, 1967:1-47.
- Diamond, J.M. 1988. *Red books or green list?* Nature 332: 304-305
- DRUMMOND, J.A. *Devastação e preservação ambiental: os Parques Nacionais do Estado do Rio de Janeiro*. Niterói: EdUFF, 1997.
- FERRETTI, Eliane Regina. *Turismo e Meio Ambiente, uma Abordagem Integrada*. Editora Roca, 1ª edição. São Paulo-SP, 2002.
- FONTELES, José Osmar. *Turismo e Impactos Socioambientais*. Editora Aleph. Série Turismo. São Paulo, 2004.
- IBGE. *Indicadores de Desenvolvimento Sustentável-Brasil 2002*. IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Pesquisa – Estudos & Pesquisas – Informação Geográfica 2.
- KINKER, Sônia. *Ecoturismo e Conservação da Natureza em Parques Nacionais*. Coleção Turismo. Papyrus Editora. 2ª Edição. Campinas-SP, 2005.

MCKERCHER, Bob. *Turismo de Natureza, Planejamento e Sustentabilidade*. Editora Contexto. São Paulo, 2002.

MEDEIROS, R. *A Proteção da Natureza: das Estratégias Internacionais e Nacionais às demandas Locais*. Rio de Janeiro: UFRJ/PPG. 2003, 391p. Tese (Doutorado em Geografia).

MEDEIROS, R. *A Política de criação de áreas protegidas no Brasil: evolução, contradições e conflitos*. Anais do IV Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação, vol 1. Curitiba: Fundação O Boticário de Proteção à Natureza & Rede Pró Unidades de Conservação, 2004.

MEDEIROS, R.; IRVING, M.; GARAY, I. *A Proteção da Natureza no Brasil: Evolução e Conflitos de um Modelo em Construção*. RDE. Revista de Desenvolvimento Econômico, n° V, ano VI, no. 9, 2004, p. 83-93.

MEDEIROS, R. *Evolução das Tipologias e Categorias de Áreas Protegidas no Brasil*. Ambiente & Sociedade – Vol. IX n°. 1 jan./jun. 2006

MESQUITA, C. A. B. *Caracterización de las reservas naturales privadas en América Latina*. 1999. 88 p. Dissertação (Mestrado) – Programa de Educación para el Desarrollo y la Conservación, Centro Agronómico Tropical de Investigación y Enseñanza, Turrialba, Costa Rica, 1999.

MIRANDA, E. E. *Água na Natureza, na Vida e no Coração dos Homens*. São Paulo: Campinas, 2004. Disponível em: <http://www.aguas.cnpm.embrapa.br>>. Acesso em: 13 julho 2005.

MORAES, Antônio Carlos Roberto *et al.* *Redescobrimo a Ecologia no Turismo*. Coleção Turismo. 1ª Edição. Caxias do Sul, 2002

ODUM, Eugene P. *Ecologia*. Rio de Janeiro: Editora Guanabaram 1988.

PRIMACK, Richard B; RODRIGUES, Efraim. *Biologia da Conservação*. Editora Planta. 3ª Edição. Londrina, 2002.

RIBEIRO, W. C. *A Ordem Ambiental Internacional*. São Paulo: Editora Contexto, 2001,176p.

SAYER, J. A; WHITMORE, T. C. 1991. *Tropical moist forests: Destruction and species extinction*. *Biological Conservation* 15: 193-194.

SCHNEEBERGER, Carlos Alberto. *Minimanual Compacto de Geografia do Brasil*. Ed. Rideel



SEABRA, Giovanni. *Ecos do Turismo, o Turismo Ecológico em Áreas Protegidas*. Coleção Turismo. Papirus Editora. 2ª edição. Campinas-SP, 2004.

UICN. Guidelines protected Area Management Categories. Gland: UICN, 1994.

WWF – Fundo Mundial para a Natureza. www.wwf.com.br. Acessado em 20 de outubro de 2007

WWF. 1989. *A Importância da Diversidade Biológica*. WWF, Gland, Switzerland.